# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.640, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre aumento de vencimentos para o Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de agosto de 1.988, os vencimentos do Quadro de Servidores do Magistério Público Municipal, ficam aumentados 58% (cinquenta e oito por cento) de acôrdo com os Anexos III e IV que fazem parte da Lei Municipal nº 1.623, de 28 de janeiro de 1988, passando a vigorar com os novos valores a seguir discriminados:

### ANEXO III

### REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

| | |
|---|---|
| 01 - 27.000,00 | 13 - 48.489,00 |
| 02 - 28.350,00 | 14 - 50.913,00 |
| 03 - 29.768,00 | 15 - 53.459,00 |
| 04 - 31.256,00 | 16 - 56.132,00 |
| 05 - 32.819,00 | 17 - 58.938,00 |
| 06 - 34.460,00 | 18 - 61.884,00 |
| 07 - 36.183,00 | 19 - 64.979,00 |
| 08 - 37.992,00 | 20 - 68.228,00 |
| 09 - 39.892,00 | 21 - 71.640,00 |
| 10 - 41.886,00 | 22 - 75.222,00 |
| 11 - 43.981,00 | 23 - 78.983,00 |
| 12 - 46.180,00 | 24 - 82.932,00 |

### ANEXO IV

### REFERÊNCIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES

### (PROFESSOR II) HORA-AULA

- continua às fls. 2 -

| | |
|---|---|
| 01 - 289,00 | 06 - 368,84 |
| 02 - 303,45 | 07 - 387,28 |
| 03 - 318,62 | 08 - 406,64 |
| 04 - 334,55 | 09 - 426,97 |
| 05 - 351,28 | 10 - 448,32 |

ARTIGO 2º - Ao professor municipal que leciona na Escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte no valor de Cz$-6.000,00 (seis mil cruzados), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de agosto de 1988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 22 de agosto/1988.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls. 103v, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 220888.

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo